



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00174/2018

ACRESCE O § 4º AO ART. 10 DA LEI nº 8.929, DE 14 DE JANEIRO DE 2005, que "DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, REVOGA A LEI Nº 6500, DE 03 DE JANEIRO DE 1996 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1 - O art. 10 da Lei Municipal nº 8.929, de 14 de janeiro de 2005, fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

§ 4º - Na aquisição dos alimentos para o PNAE será destinado o mínimo de 30% (trinta por cento) do montante total da verba destinada à alimentação escolar para a aquisição de alimentos definidos como orgânicos pela Lei Federal nº 10.831/2003, preferencialmente do programa de agricultura familiar."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Adriano Zago  
Vereador

### Justificativa:

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. É por causa da preocupação com a segurança alimentar entre os alunos das escolas públicas que foi aprovada a Lei da Alimentação Escolar (nº 11.947/2009). Feita com base nos conceitos de segurança alimentar e nutricional, a nova Lei determina que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE para a alimentação escolar sejam aplicados na compra de produtos da agricultura familiar. E ante vários estudos apontando o Brasil como o país que mais emprega defensivos agrícolas em suas lavouras, tem-se priorizado a aquisição de produtos orgânicos para a composição da merenda escolar a que se refere o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. Ressalte-se que a aprovação do presente PL não importará em nenhuma despesa para o Executivo, já que apenas destina percentual de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00174/2018

repasses de recursos federais para a aquisição de produtos para a merenda escolar. Por fim, veja-se que projetos com idêntico objeto tem sido aprovados em diversos municípios, a exemplo da Lei n] 16.140 /2015 (São Paulo) e Lei nº 12.125/2016 (Porto Alegre), sempre de iniciativa da Câmara Municipal. Sendo assim, e ante ao inegável interesse social e melhoria da qualidade da saúde dos alunos da rede pública municipal, pede o voto favorável dos Nobres Edis.

Ver. Adriano Zago  
Vereador